



**UNIMED PORTO ALEGRE – COOPERATIVA MÉDICA LTDA.**  
Av. Venâncio Aires, 1040 | Fone: 0800.510.4646 | Fax: (51) 3330.4407  
CEP: 90040-192 | Porto Alegre/RS | CNPJ (MF) 87.096.616/0001-96

## ADITAMENTO CONTRATUAL

### I. QUALIFICAÇÃO DA OPERADORA

**CONTRATADA: UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MÉDICA LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o número (nº) 87.096.616/0001-96, inscrita perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, sob o nº 35.250-1 e classificada como cooperativa médica, com endereço na Av. Venâncio Aires, nº 1.040, em Porto Alegre/RS, neste ato por seu representante legal, a seguir designada simplesmente **CONTRATADA**.

### II. QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

**CONTRATANTE:** ( ), inscrita junto ao CNPJ/MF sob o nº. , com sede na , bairro , em / , por seu(s) representante(s) legal(is), abaixo relacionado(s), a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**:

, inscrito junto ao Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº. , residente e domiciliado na , nº. , bairro , em /

### III. OBJETO

Termo Aditivo ao Contrato de Assistência à Saúde, modalidade e termo , em atendimento às obrigações impostas pela Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012 e alterações posteriores, editada pela Agência Nacional de Saúde Suplementar e outras avenças.

### IV. DAS REGRAS SOBRE O REAJUSTE DO AGRUPAMENTO DE CONTRATOS COLETIVOS

**Cláusula primeira:** Este contrato integrará ao agrupamento de contratos, caso contemple a adesão de até **29 beneficiários** no mesmo, para fins de cálculo e aplicação do percentual de reajuste anual.

**Parágrafo único:** Caso o contrato objeto deste aditamento contemple número superior a **29 beneficiários** ativos, este não será agrupado, e o reajuste será aplicado conforme as regras já contidas no capítulo “Reajuste”.

**Cláusula segunda:** A quantidade de beneficiários estabelecida para avaliar se o contrato será agregado ao agrupamento será verificada na data de sua assinatura, e anualmente reavaliada, no mês de aniversário deste contrato, para, conforme o caso, mantê-lo ou excluí-lo do agrupamento.

**Cláusula terceira:** Para fins do disposto neste aditivo, serão considerados todos os beneficiários vinculados à mesma pessoa jurídica, ou pertencentes ao mesmo grupo econômico, ainda que vinculados a outro plano contratado.

**Parágrafo Único:** Considera-se grupo econômico o conjunto de empresas que tem o mesmo interesse e que tem parte da sua gestão comum, mesmo que as empresas possuam personalidade jurídica própria e independente uma das outras.

**Cláusula quarta:** Se este contrato for agrupado na data de sua assinatura/mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado o reajuste do agrupamento no seu aniversário subsequente, observando os critérios estabelecidos neste aditamento.

**Cláusula quinta:** Se este contrato não for agregado na data de sua assinatura ou for excluído do agrupamento no mês de seu aniversário, ser-lhe-á aplicado, no seu aniversário subsequente, o reajuste conforme os critérios estabelecidos no contrato objeto deste aditamento.

**Cláusula sexta:** Serão divulgados, até o primeiro dia útil do mês de maio de cada ano, no sítio eletrônico dessa operadora, o percentual de reajuste a ser aplicado ao agrupamento de contratos e os contratos que receberão o reajuste.

**Cláusula sétima:** O critério para o reajuste anual da contraprestação pecuniária do contrato agregado ao agrupamento observará o disposto abaixo:

I - Nos termos da legislação vigente, os valores das mensalidades e a tabela de preços para novas adesões serão reajustados anualmente, tendo como piso o índice/percentual autorizado e divulgado pela ANS para planos individuais (RF).

II - Caso seja constatado o desequilíbrio econômico-atuarial da carteira de planos coletivos com até 29 (vinte e nove) beneficiários, este será reavaliado e será aplicado como teto o reajuste financeiro (RF) acrescido do reajuste técnico (RT), conforme segue:

$$RT = \max \left[ 1; \left( \frac{S}{Sm} \right) \right] - 1$$

Onde,

**RT** é o reajuste técnico;

**S** é a sinistralidade projetada atuarialmente, com base no período de 12 meses, dos contratos que compõem a base de cálculo do agrupamento;

**Sm** é a meta de sinistralidade expressa no contrato, e o desequilíbrio econômico-atuarial é constatado quando esse índice ultrapassa 65% (sessenta e cinco por cento);

$\max \left[ 1; \left( \frac{S}{Sm} \right) \right]$  é o valor máximo entre o 1 e o valor resultante da fórmula  $\left( \frac{S}{Sm} \right)$ .

$$RF = ANS$$

Onde,

**RF** é o reajuste financeiro;

**ANS** é o índice/percentual autorizado e divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS para planos individuais.

III - Na hipótese de descontinuidade do índice estabelecido para a apuração do reajuste financeiro, será estipulado novo índice mediante instrumento específico.

$$RA = [(1 + RT) \times (1 + RF)] - 1$$

IV - O percentual de reajuste anual (RA) será utilizado exclusivamente para o agrupamento de contratos, ou seja, somente para os contratos agregados.

V - Na hipótese de descontinuidade dos índices acima estabelecidos, serão estipulados novos índices mediante instrumento específico.

VI - O percentual de reajuste será único para todo agrupamento de contratos coletivos com menos de 29 beneficiários e somente será aplicado aos contratos agregados.

**Parágrafo único:** O desequilíbrio é constatado quando o nível de sinistralidade da carteira ultrapassar o índice de 65% (sessenta e cinco por cento), cuja base é a proporção entre as despesas assistenciais e as receitas diretas do plano, apuradas no período de 12 meses.

**Cláusula oitava:** Independentemente da data de inclusão dos usuários, os valores de suas contraprestações terão o primeiro reajuste integral na data de aniversário de vigência do presente contrato, entendendo-se esta como data base única.

**Cláusula nona:** Nenhum contrato poderá receber reajuste em periodicidade inferior a 12 meses, ressalvadas as variações do valor da contraprestação pecuniária em razão de migração e adaptação do contrato à Lei 9.656/98.

**Cláusula décima:** Os reajustes efetuados serão comunicados à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), conforme determinado pela legislação em vigor.

## V. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima primeira:** Este aditamento entra em vigor na data de sua assinatura, sendo seus efeitos retroativos a data de vigor da Resolução Normativa nº 309, de 24 de outubro de 2012.

**Cláusula décima segunda:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições gerais do contrato, objeto deste aditamento, naquilo que não for contrariado por este instrumento.

## VII. ELEIÇÃO DE FORO

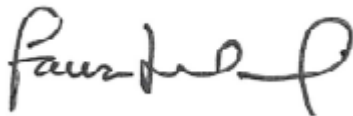
**Cláusula décima terceira:** Fica eleito o Foro da comarca do domicílio do CONTRATANTE, para a solução de qualquer litígio proveniente deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro.

## VIII. ENCERRAMENTO

Assim acertados, firmam o presente em duas (2) vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas (2) testemunhas instrumentais, ficando uma (1) via para cada parte.

Porto Alegre, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE



**LAURA OLCHIK BORRELLI BORGES**

SUPERINTENDENTE DE CONTROLADORIA



**JULIO WILASCO**

SUPERINTENDENTE DE MARKETING  
E VENDAS

CONTRATADA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: